

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Versão vigente: março/2025

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Este documento constitui a Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com a Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, conforme aplicável.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Solum Gestora De Recursos Ltda. (“Sociedade”) e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplam o direito de voto em assembleias.

2.1. Ficam excluídos da presente Política de Voto, em virtude de o voto ser considerado facultativo, os seguintes casos:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam no regulamento cláusula que não obriga a Sociedade a exercer o direito de voto em assembleia;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs;
- (iv) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Sociedade de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

CAPÍTULO III **DAS MATERIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatorias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Especificamente para os Fundos regulados pela Instrução CVM nº 175/23:
 - (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos Estruturados conforme CVM nº 175/23;
 - (b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- (f) liquidação do fundo de investimento;
- (g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS FACULTATIVAS

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

5.1 Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação

de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.1. A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

6.2. A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.3. No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extração, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <https://www.solumcapital.com.br/>.